CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.º 904 de 195

Promovente: PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 3/53

Assunto: Dispõe sobre autorização à Prefeitura para assinar contrato no valor de Cr.$,1.800.000,00 destinados ao prosseguimento das obras de calçamento, sargeteamento e colocação de guias.

ANDAMENTO

A C. de Justiça 18 FEV 1953	Devolvido em *5 MAR 1953	A C. de Finanças *5 MAR 1953	Devolvido em *6 MAR 1953
A C. Obras *6 MAR 1953	Devolvido em		

Observações:

Arquivado em 30 ABR 1953

DIRETOR DA SECRETARIA

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º 29/53

Assunto:

Remetendo projeto de lei relacionado com as obras de - execução de calçamento e sargeteamento.

=3/53=

6 FEV 1953

EM 2 de Fevereiro de 1953.

Senhor Presidente.

Com o presente, temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para aprovação dessa Egrégia Camara, o anexo projeto de lei, dispondo sobre autorização, à Prefeitura, para assinar contrato no valor de Cr.$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil cruzeiros), e abertura, na Contadoria Municipal, de um credito especial de Cr.$ . . . 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) destinados ao prosseguimento das obras de calçamento, sargeteamento, colocação de guias retas e curvas e reposição de sargetas.

Apesar de ser de grande vulto, a obra objeto do projeto de lei, pouco irá pezar no orçamento, uma vez que, seu pagamento, será dividido por seis exercicios.

Ademais, convem lembrar Vossa Excelência que, parte dessa obra será executada no serviço de combate à erozão, cumprindo assim, um compromisso que assumimos com a Secretaria da Viação que se comprometeu a nos conceder um auxilio de Cr.$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), caso comprometessemos a construír o calçamento nas ruas Dr. Lu Miranda, Julio da Costa Barros e Carlos Bueno de Toledo, no local mais conhecido pela denominação de "Buracão".

Apesar da prespectiva da elevação ainda - mais das nossas dividas com a suplementação do emprestimo para complemento das obras da água, e emprestimo para o esgoto, mesmo assim as amortizações não atingirão a 1/3 do nosso orçamento.

Reiteramos a Vossa Excelência os protesto de nossa estima e apreço.

Constantino Marcolino de Souza

CONSTANTINO MARCOLINO DE SOUZA :- PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência o Senhor
Dr. Durval de Carvalho e Silva
DD. Presidente da Camara Municipal de
P O M P É I A

6 FEV 1953

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 3/53

Artigo 1º :- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar, mediante concorrência pública, o prosseguimento das obras de calçamento, sargeteamento, colocação de guias retas e curvas e reposição de sargetas, até a importancia de Cr.$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil cruzeiros).

Paragrafo 1º :- O contrato a ser firmado poderá ser no total das obras a serem executadas ou parceladamente, devendo, neste caso, - haver nava concorrência.

Paragrafo 2º :- A forma de pagamento não poderá ser inferior a 5 (cinco) anos de praso, e as importancias a serem pagas não poderã exceder a Cr.$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), por exercicio.

Paragrafo 3º :- As obras a serem executadas correrão p conta das seguintes verbas:

a):- Cr.$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), prevista no orçamento vigente e codificada sob nº 351/8-81-4.

b) :- Cr.$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), produto do credito especial aberto, na Contadoria Municipal, pelo artigo 2º desta lei.

Artigo 2º :- Fica aberto, na Contadoria Municipal, co vigencia até 31 de Dezembro de 1.958, um credito especial de Cr.$ . . . . . 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), destinadas as despesa previstas no artigo 1º.

Paragrafo ùnico:- O valor do presente credito será co berto com os recursos proveniêntes das operações de credito de que trata o artigo seguinte.

Artigo 3º :- Fica a Prefeitura Municipal autorizada emitir notas promissorias até a importancia de Cr.$ 1.800.000;00 (hum milh e oitocentos mil cruzeiros), não podendo, em hipotese alguma, ultrapassar, da titulo, a importancia de Cr.$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) em c exercicio, compriendidos os de 1.953,1954,1955,1956,1957 e 1958.

Artigo 4º :- Esta lei entrará em vigor na data de su publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Pompéia, em 2 de Fevereiro d

Constantino Marcolino de Souza

CONSTANTINO MARCOLINO DE SOUZA :-PREFEITO MUNIC

PARECER Nº 31/53 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SOBRE O PROJETO DE LEI 3/53

Veio ter a esta Comissão o projeto de lei 3/53 afim de receber o seu parecer.

Na forma constitucional o presente projeto de lei é constitucional, uma vez que o chefe do executivo dispõe no momento verba para as despesas do corrente ano e solicita autorização para amortizar o restante do débito em orçamentos futuros.

Por ser o mesmo constitucional, solicitamos a sua aprovação na integra.

Sala das Comissões, em 5 de Março de 1953

Sergio Francisco Barguil

Sergio Francisco Barguil
RELATOR

+ De acordo
5. 3. 1953

PARECER Nº 32/53 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

SOBRE O PROJETO DE LEI 3/53 -

Esta Comissão de Finanças ao estudar o projeto lei 3/53, no qual o sr. Prefeito solicita uma autorização de Cr.$ 1.500,000,00 alem da verba consignada em orçamento de Cr.$ 300.00 achou-o justo e legal, não só pela constitucionalidade alegada pela nobre Comissão de Constituição e Justiça, como tambem que, é facultado ao municipio fazer um emprestimo para amortiza-lo em parcelas anuais, como é o caso presente.

Pela justificativa do senhor Prefeito, ainda temos um compromisso, ou seja, a municipalidade, com a Secretaria da Viação e Obras Publicas, que nos prometeu um auxilio de Cr.$ 300.000,00, para os serviços de erozão, caso comprometessemos a construir o calçamento das ruas Dr. Luiz Miranda, Julio da Costa Barros e Carlos Bueno de Toledo, no local mais conhecido pela denominação de "BURACÃO".

Pelos motivos acima espostos solicitamos do Plenario a sua aprovação.

Sala das Comissões, em 5 de Março de 1953.

Deroci Alves Valença

Relator

De acôrdo: Salvador Mendes de Almeida J.

PARECER Nº 50/53 - DA COMISSÃO DE OBRAS E MELHORAMENTOS PUBLICOS

SOBRE O PROJETO LEI 3/53 -

Procedendo ao estudo do Projeto lei em referencia, esta Comissão de Obras Publicas verificou a necessidade da sua aprovação A cidade resente-se da falta de calçamento, emvarios trechos. Ademais certo é que, sem calçamento, muitomais dispendiosa se torna a conservação das ruas, mormente naquelas em que existem fortes declives.

Houve por bem esta Comissão de Obras Publicas apresentar uma emenda a este Projeto de Lei, visando disciplinar a execução do serviço de calçamento na cidade, solicitando do Plenario a sua aprovação.

Sala das Comissões, em 3 de Abril de 1953

Salvador Mendes de Almeida
Relator

De acordo
6.4.1953.
Dorcy Alves Salenca

Emenda ao Projeto Lei 3/53

Acrescente-se onde convier:-

ARTIGO.....:- Terão prioridade na execução do calçamento de que trata esta lei os seguintes trechos:

RUA DR. LUIZ MIRANDA:- Alem do trecho necessário para os serviços de erosão, mais o trecho compreendido entre as ruas Deputado Romeiro Pereira e Campinas.

RUA JOÃO DA COSTA VIEIRA:- Alem do trecho necessário ao serviço de erosão, mais o trecho entre as ruas Cravinhos e Deputado Romeiro Pereira.

RUA VALENTIN GENTIL:- Da esquina da rua João da Costa Vieira até a esquina da rua Senador Rodolfo Miranda.

RUA JULIO DA COSTA BARROS:- Alem do trecho necessário ao serviço de erosão, mais o trecho entre esta rua e a rua José de Aguiar Moraes.

RUA EXPEDICIONARIOS DE POMPEIA:- A partir do final do atual calçamento, até a esquina da rua São Simão.

RUA DR. JOSÉ DE MOURA RESENDE:- A partir da esquina da rua Expedicionarios de Pompeia, até a esquina da rua João da Costa Vieira.

RUA JOSE DE AGUIAR MORAES:- A partir da esquina da rua Valentin Gentil, até a esquina da rua Dr. José de Moura Resende.

RUA CRAVINHOS:- Os dois trechos restantes a partir da Avenida Benjamim Constant até a esquina da rua Mato Grosso.

Sala das Comissões, em 3 de Abril de 1953

A Comissão de Obras Publicas

SUB-EMENDA DADA A EMENDA 1/AO PROJETO LEI 3/53

Acrescente-se mais os seguinte dizeres:-

" e, sargeteamento na Rua Bandeirantes"

J U S T I F I C A T I V A

Esta minha emenda, prende-se pelo motivo de ser eu, um dos membros que compõe a comissão nomeada pela Camara Municipal, a fim de proceder estudos, sobre a possibilidade de uma reforma naquela via publica, a qual vem sendo castigada por grande erosão, provocada pelas aguas das chuvas.

Ao verificar as pessimas condições em que se encontra aquela Rua, é minha opinião que, pelo menos se proceda o sargeteamento, juntamente com alguns boeiros, em certos pontos da rua em vista do declive existente.

Feito o sargeteamento, e, a construção de alguns boeiros, estará sanado o mal, e consequentemente virá trazer o socego aos moradores daquela Rua, pois, continuando assim, poderá ocorrer graves consequencias provocadas pelo desmoronamento de muros e mesmo alguma casas nas proximidades dos buracos feitos pelas aguas das chuvas.

Esta é a minha opinião em epoca oportuna, em vista dos debates do projeto lei 3/53 que versa sobre o calçamento em nossa cidade

Sala das Sessões, em 20 de Abril de 1953

Manoel Pinto Fonseca

Manoel Pinto Fonseca

CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA

A U T O G R A F O Nº 9/53

ART. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar, m diante concorrencia publica, o prosseguimento das obras de calçamento, sarg teamento, colocação de guias retas e curvas e reposição de sargetas, até importancia de Cr.$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil cruzeiros).

§ 1º - O contrato a ser firmado poderá ser no total das obras a serem executadas ou parceladamente, devendo, neste caso, haver nova concorr cia publica.

§ 2º - A forma de pagamento não poderá ser inferior a 5 (cinco) anos de praso, e as importancias a serem pagas não poderão exceder a Cr.$ - 300.000,00 (tresentos mil cruzeiros), por exercicio.

§ 3º - As obras a serem executadas correrão por conta das segui tes verbas:-

a) - Cr.$ 300.000,00 (tresentos mil cruzeiros), prevista no orçamento vigent e coodificada sob nº 351/8-81-4.

b) - Cr.$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), produto do credito especial aberto, na Contadoria Municipal, pelo artigo 2º dest lei.

ART. 2º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, com vigencia at 31 de Dezembro de 1958, um credito especial de Cr.$ 1.500.000,00 (hum milh e quinhentos mil cruzeiros), destinados as despesas previstas no artigo 1º.

§ Unico - O valor do presente crédito será coberto com os recu sos provenientes das operações de credito de que trata o artigo seguinte.

ART. 3º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a emitir nota promissorias até a importancia de Cr.$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocent mil cruzeiros), não podendo, em hipotese alguma, ultrapassar, cada titulo, importancia de Cr.$ 300.000,00 (tresentos mil cruzeiros) em cada exercicio compreendidos os de 1953, 1954, 1955, 1956, 1957 e 1958.

ART. 4º - Terão prioridade na execução do calçamento de que tr ta esta lei, os seguintes trechos:- Rua DR. LUIZ MIRANDA:- alem do trecho cessário para os serviços de erosão, mais o trecho compreendido entre as r Deputado Romeiro Pereira e Campinas.- RUA JOÃO DA COSTA VIEIRA:- Alem do t cho necessário ao serviço de erosão, mais o trecho compreendido entre as r Cravinhos e Deputado Romeiro Pereira.- RUA VALENTIN GENTIL:- Da esquina d rua João da Costa Vieira até a esquina da rua Senador Rodolfo Miranda.- RU JULIO DA COSTA BARROS:- Alem do trecho necessario ao serviço de erosão, m o trecho compreendido entre esta rua e a rua José de Aguiar Moraes, RUA E DICIONARIOS DE POMPEIA:- a partir do final do atual calçamento, até a esq da rua São Simão; RUA DR. JOSÉ DE MOURA RESENDE:- A partir da esquina da r Expedicionarios de Pompeia, até a esquina da Rua João da Costa Vieira; RU SÉ DE AGUIAR MORAES:- A partir da esquina da rua Valentin Gentil, até a e na da rua Dr. José de Moura Resende; RUA CRAVINHOS: Os dois trechos resta a partir da Avenida Benjamin Constant até a esquina da rua Mato Grosso, e getamento na RUA BANDEIRANTES/-

ART. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação vogadas as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA, em 23 de ABRIL de 1953.

Dr. Durval de Carvalho e Silva - Presidente

Humberto Polizio - 1º Secretario — Yassuiko Endo - 2ª Secretario

PUBLICADO E REGISTRADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA/

Waldemar Sesso
Diretor Substº da Secretaria

COPIA